



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB**

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE**

**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE**

## **COMUNICADO DIRAB/SUOPE Nº 1, DE 18/08/2026**

### **Programa de Subvenção Econômica Direta aos Produtores Independentes de Cana-de-Açúcar da Região Nordeste - Safra 2025/2026**

Aos interessados abrangidos pelo Decreto nº 13.092, de 10 de agosto de 2026,

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), em cumprimento às disposições nos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 1.374, de 30 de junho de 2026, Medida Provisória nº 1.377, de 16/07/2026, do Decreto nº 13.092, de 10 de agosto de 2026 e da Portaria MAPA nº 945, de 13 de agosto de 2026, torna públicas as orientações para participação no Programa de Subvenção Econômica Direta aos Produtores Independentes de Cana-de-Açúcar, que produzam na Região Nordeste, referente à safra 2025/2026.

O presente Comunicado estabelece os procedimentos para habilitação dos beneficiários, cadastramento, apresentação da documentação comprobatória, solicitação da subvenção, conferência das operações e pagamento do benefício.

A regulamentação do Programa está disponível no sítio eletrônico oficial da Conab:

<https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/comercializacao/subvencao-cana-de-acucar>

#### **1. Objetivo do Programa**

O Programa de Subvenção Econômica Direta tem por finalidade conceder apoio financeiro extraordinário aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional incidente sobre exportações brasileiras ou de eventos climáticos extremos na safra 2025/2026. O recurso destinado à concessão da subvenção de que trata o Decreto está limitado a R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

O Programa será operacionalizado pela Conab por meio do Sistema de Controle das Operações de Subvenção (SISSUB) - Cana-de-Açúcar, cujo acesso será concedido após a realização do cadastro do interessado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (SICAN).

#### **2. Área de abrangência**

Poderão participar do Programa exclusivamente produtores rurais independentes, cooperativas de produção e associações de produtores cuja produção de cana-de-açúcar tenha sido realizada na Região Nordeste e destinada à unidade industrial, localizada na mesma região.

São abrangidos os Estados de:

- Alagoas;
- Bahia;
- Ceará;
- Maranhão;
- Paraíba;
- Pernambuco;
- Piauí;
- Rio Grande do Norte; e
- Sergipe.

Somente será considerada para fins de pagamento da subvenção a produção referente à safra 2025/2026, comercializada no período de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

### **3. Quem poderá participar**

Poderão participar do Programa:

- I. produtores independentes de cana-de-açúcar, pessoas físicas ou jurídicas; e
- II. cooperativas de produção e associações de produtores, representando seus cooperados/associados ativos, que sejam produtores independentes, desde que observadas todas as condições previstas neste Comunicado e no Decreto que regulamenta o Programa.

#### **3.1. Produtor independente**

Para fins deste Programa, caracteriza-se como produtor independente aquele que não mantém relação contratual que preveja o fornecimento de insumos, máquinas, equipamentos, assistência técnica ou transporte pela unidade industrial em contrapartida à obrigação de comercializar ou fornecer a totalidade da produção produzida, preservando sua autonomia na produção e comercialização da cana-de-açúcar.

- I. Não terão direito à subvenção econômica os produtores independentes de cana-de-açúcar que detenham participação societária, direta ou indiretamente, nas unidades industriais ou cooperativas destinatárias da matéria-prima fornecida; e
- II. Não fará jus ao benefício a produção própria das unidades agroindustriais, de seus sócios, acionistas ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

#### **3.2. Participação por intermédio de cooperativas e associações**

Será admitida a participação mediante cooperativas de produção e associações de produtores, desde que:

- a cooperativa/associação represente exclusivamente seus cooperados/associados ativos;
- cada cooperado/associado possua cadastro individual regular no SICAN; e
- sejam observados os limites individuais de produção estabelecidos para cada cooperado/associado no SICAN.

A cooperativa/associação atuará exclusivamente como representante dos cooperados/associados perante a Conab, permanecendo cada produtor responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

### **3.3. Participação de espólio**

Quando o beneficiário da subvenção for espólio, o inventariante poderá representar os interesses do espólio perante a Conab, desde que apresente autorização judicial vigente que lhe confira poderes para requerer a subvenção econômica.

Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do espólio, observadas as exigências previstas neste Comunicado.

### **3.4. Impedimentos à participação**

Não poderão participar do Programa:

- I. produtores enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas na legislação que regulamenta a subvenção;
- II. produtores cuja produção seja própria de unidades agroindustriais ou de seus sócios e acionistas;
- III. participantes que apresentem documentação falsa ou informações incompatíveis com a operação; e
- IV. cooperativas/associações de natureza diversa da cooperativa de produção ou associação de produtores.

O beneficiário que seja empregado, dirigente ou agente público da Conab, ou ainda que possua relação de parentesco, consanguinidade ou afinidade com empregado ou dirigente da Conab, deverá observar as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, especialmente quanto à prevenção e ao impedimento de situações que possam caracterizar conflito de interesses.

Também não será admitida a participação por intermédio de cooperativas de crédito ou quaisquer outras entidades de natureza diversa à cooperativa de produção ou associação de produtores, ainda que representem produtores rurais.

## **4. Regularidade cadastral**

Para fazer jus ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá encontrar-se em situação regular, na data da apresentação da documentação à Conab, perante:

- Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
- Fazenda Nacional;
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

A Conab poderá realizar as consultas diretamente nos sistemas governamentais ou solicitar ao beneficiário a apresentação das certidões correspondentes.

A existência de pendências cadastrais ou fiscais poderá impedir a concessão da subvenção até sua regularização.

## **5. Valor da subvenção**

A subvenção econômica será concedida no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar.

O benefício será calculado sobre a quantidade de cana-de-açúcar efetivamente produzida e comercializada, observadas as condições estabelecidas neste Programa.

O pagamento somente será realizado após a comprovação do atendimento integral às exigências do Programa e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

## **6. Cadastro obrigatório no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (SICAN)**

Antes de protocolar o pedido de subvenção, todos os beneficiários deverão possuir cadastro completo e atualizado no SICAN.

O cadastro deverá conter:

- identificação completa do beneficiário;
- CPF ou CNPJ;
- endereço atualizado;
- telefones e e-mail para contato;
- dados bancários do beneficiário;
- identificação da propriedade rural;
- localização da área produtiva; e
- demais informações cadastrais solicitadas pelo sistema.

## **7. Solicitação da subvenção no SISSUB - Cana-de-Açúcar**

A solicitação da subvenção será realizada exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema de Controle das Operações de Subvenção (SISSUB) - Cana-de-Açúcar, disponibilizado pela Conab.

O acesso ao sistema será realizado utilizando o mesmo login e senha cadastrados no SICAN.

Após acessar o SISSUB - Cana-de-Açúcar, o beneficiário deverá:

- I. selecionar a operação Subvenção Econômica Direta aos Produtores Independentes de Cana-de-Açúcar - Safra 2025/2026;
- II. conferir os dados cadastrais importados automaticamente do SICAN;
- III. complementar as informações solicitadas pelo sistema;
- IV. anexar todos os documentos exigidos para participação no Programa (item 9 deste comunicado);
- V. revisar as informações prestadas;
- VI. declarar ciência e responsabilidade pelas informações apresentadas; e
- VII. concluir a solicitação mediante acionamento da opção "Protocolar Solicitação".

O protocolo somente será efetivado quando todas as etapas obrigatórias forem concluídas.

## **8. Recibo de entrega da documentação**

Concluído o protocolo da solicitação, o SISSUB - Cana-de-Açúcar emitirá automaticamente o Recibo de Entrega da Documentação, que servirá como comprovante da apresentação da solicitação perante a Conab.

O recibo conterá:

- I. número da operação;
- II. número do protocolo;

- III. identificação do beneficiário;
- IV. CPF ou CNPJ;
- V. data e horário do protocolo;
- VI. relação dos documentos encaminhados; e
- VII. situação inicial da solicitação.

O recibo ficará disponível para consulta e impressão pelo beneficiário no próprio SISSUB - Cana-de-Açúcar.

A emissão do recibo não implica deferimento da solicitação, constituindo apenas comprovação de que a documentação foi protocolada para conferência pela Conab no próprio SISSUB - Cana-de-Açúcar.

## **9. Documentação obrigatória**

### **9.1. Produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas**

O produtor rural deverá apresentar, por meio do SISSUB - Cana-de-Açúcar:

- I. Nota Fiscal de venda da cana-de-açúcar emitida pelo produtor; ou
- II. Nota Fiscal de Entrada emitida pela unidade industrial adquirente, conforme a legislação tributária da Unidade da Federação.

Demais documentos solicitados pela Conab.

Os documentos fiscais deverão corresponder à produção comercializada na safra objeto da subvenção e guardar compatibilidade com as informações constantes do cadastro do SICAN.

### **9.2. Cooperativas de produção e Associações de Produtores**

As cooperativas de produção e associações de produtores deverão apresentar, além de sua documentação institucional:

- I. relação nominal dos cooperados/associados participantes;
- II. autorização para o cadastro do cooperado/associado no SICAN, a qual deverá ser inserida no referido sistema;
- III. Nota Fiscal de Venda emitida pelo cooperado/associado ou Nota Fiscal de Entrada emitida pela cooperativa/associação;
- IV. Nota Fiscal de Venda emitida pela cooperativa/associação para uma unidade industrial; e
- V. demais documentos solicitados pela Conab.

Cada cooperado/associado deverá possuir cadastro próprio e regular no SICAN.

### **9.3. Documentos Fiscais**

A emissão do documento fiscal que acobertou a comercialização da cana-de-açúcar deverá observar as exigências da legislação tributária da Unidade da Federação em que ocorreu a operação, podendo ser NF-e, Nota Fiscal Avulsa Eletrônica ou outro documento fiscal eletrônico legalmente admitido.

### **9.4. Espólio**

Quando o beneficiário for espólio, deverão ser apresentados, além dos documentos previstos para o produtor rural:

- I. Autorização judicial vigente que confira poderes ao inventariante para representar o espólio;
- II. documentos de identificação do inventariante; e
- III. demais documentos eventualmente solicitados pela Conab.

### **9.5. Eventos Climáticos**

Na hipótese de o pedido de subvenção fundamentar-se em prejuízos decorrentes de eventos climáticos extremos, o beneficiário deverá apresentar também um ou mais dos seguintes elementos de comprovação:

- I. ato federal, reconhecendo estado de calamidade pública ou situação de emergência, em decorrência de enxurradas, alagamentos, inundações, chuva de granizo, chuvas intensas, tornados, onda de frio, geada, vendaval, seca ou estiagem, com reconhecimento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- II. laudo técnico emitido por profissional habilitado;
- III. laudo de vistoria ou relatório técnico; e
- IV. outros documentos idôneos capazes de demonstrar a ocorrência do evento climático extremo e sua repercussão sobre a produção do beneficiário.

A documentação prevista neste item poderá ser apresentada, isoladamente ou em conjunto, e será avaliada quanto a sua suficiência para fins de comprovação dos prejuízos decorrentes de eventos climáticos extremos.

### **10. Conferência da documentação**

Após o protocolo da solicitação, a Conab procederá à conferência da documentação e das informações apresentadas.

Serão verificados, entre outros aspectos:

- I. regularidade do cadastro no SICAN;
- II. regularidade do beneficiário nos cadastros exigidos pelo Programa;
- III. compatibilidade entre a documentação apresentada e as informações constantes do SICAN;
- IV. autenticidade e regularidade dos documentos fiscais; e
- V. atendimento às condições previstas no Decreto e neste Comunicado.

A conferência será realizada observando a ordem cronológica dos protocolos, ressalvadas as hipóteses de suspensão decorrentes de notificações de pendências.

A Conab terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação no SISSUB - Cana-de-Açúcar, para concluir a conferência da documentação apresentada e, estando atendidas todas as exigências previstas neste Comunicado, encaminhará a solicitação para pagamento.

### **11. Notificação de pendências e regularização**

Caso sejam constatadas inconsistências, ausência de documentos ou necessidade de esclarecimentos, a Conab expedirá notificação eletrônica por meio do SISSUB - Cana-de-Açúcar, com prazo de 10 (dez) dias corridos, para regularização das pendências pelo beneficiário interessado.

A notificação conterá:

- I. descrição da pendência identificada;

- II. indicação dos documentos ou informações que deverão ser corrigidos, complementados ou substituídos; e
- III. orientações para regularização.

Compete ao beneficiário acompanhar regularmente sua solicitação no SISSUB - Cana-de-Açúcar, sendo de sua inteira responsabilidade verificar a existência de notificações emitidas pela Conab.

O atendimento da notificação deverá ser realizado exclusivamente pelo sistema, mediante:

- complementação de informações;
- substituição de documentos;
- inclusão de documentos adicionais; e
- apresentação de justificativas ou esclarecimentos.

Encerrado o atendimento pelo beneficiário, a Conab realizará nova conferência da documentação.

A documentação reapresentada em atendimento à notificação será analisada uma única vez. Persistindo a inconsistência ou em desacordo com as exigências do Programa, não haverá nova notificação, sendo a solicitação definitivamente cancelada.

## **12. Pagamento da subvenção**

Após a conclusão da conferência da documentação e o reconhecimento do cumprimento de todas as condições para concessão da subvenção, a Conab efetuará o pagamento do benefício no prazo de até 10 (dez) dias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O pagamento será realizado:

- I. via PIX, cuja chave deverá ser obrigatoriamente o CPF ou CNPJ do beneficiário; ou
- II. mediante depósito em conta corrente de titularidade do beneficiário cadastrada no SICAN.

## **13. Responsabilidades do beneficiário**

A participação no Programa implica a responsabilidade do beneficiário pela veracidade das informações prestadas e pela observância integral das condições estabelecidas na Medida Provisória nº 1.374, de 30 de junho de 2026, no Decreto regulamentador, neste Comunicado e demais atos normativos aplicáveis.

Constituem responsabilidades do beneficiário:

- I. manter o cadastro no SICAN completo, atualizado e compatível com a documentação apresentada;
- II. assegurar que todas as informações e documentos inseridos no SISSUB - Cana-de-Açúcar sejam verdadeiros, íntegros, legíveis e correspondam à operação objeto da solicitação da subvenção;
- III. apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, toda a documentação exigida para habilitação no Programa e para comprovação da produção e comercialização da cana-de-açúcar;
- IV. acompanhar regularmente a tramitação da solicitação no SISSUB - Cana-de-Açúcar, verificando notificações, exigências, comunicados e demais informações relativas à operação;
- V. atender, dentro do prazo estabelecido, às notificações expedidas pela Conab para complementação, substituição ou correção de documentos ou informações;
- VI. manter atualizados os dados bancários informados no SICAN, responsabilizando-se pela exatidão das informações necessárias ao pagamento da subvenção;
- VII. conservar sob sua guarda os documentos originais que deram suporte à solicitação da subvenção, pelo prazo previsto na legislação aplicável, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Conab ou pelos órgãos de controle;

- VIII. permitir e facilitar a realização de auditorias, diligências e fiscalizações promovidas pela Conab ou por outros órgãos competentes, fornecendo acesso aos documentos, registros e informações necessários à verificação da regularidade da operação;
- IX. comunicar imediatamente à Conab qualquer fato superveniente que possa alterar as condições de habilitação ou influenciar na concessão da subvenção; e
- X. restituir integralmente os recursos da subvenção eventualmente recebidos de forma indevida, acrescidos de atualização monetária, juros e demais encargos previstos na legislação (taxa Selic ou por outro índice que venha a substituí-la), quando constatada irregularidade, fraude, desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do benefício, sem prejuízo da instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

A apresentação de informações falsas ou inexatas, a omissão de informações relevantes, a utilização de documentos falsificados ou adulterados, bem como qualquer fraude, simulação, desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas para a concessão da subvenção sujeitarão o beneficiário ao cancelamento da operação, à restituição integral dos recursos recebidos, acrescidos de atualização monetária, juros e demais encargos legais, sem prejuízo da instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação, do impedimento de obter novos benefícios ou contratar com a Administração Pública, quando cabível, e das responsabilizações nas esferas civil e penal.

#### **14. Fiscalização**

Os beneficiários poderão ser fiscalizados pela Conab, a qualquer tempo, durante ou após a concessão da subvenção.

A fiscalização poderá compreender, entre outros procedimentos:

- conferência da documentação apresentada;
- verificação das informações prestadas no SICAN e no SISSUB - Cana-de-Açúcar;
- inspeções nas propriedades rurais;
- confirmação da produção e da comercialização informadas; e
- verificação do vínculo com a área produtiva.

A constatação de informações falsas, inexatas ou incompatíveis com a realidade sujeitará o beneficiário às penalidades previstas na legislação, inclusive à devolução dos valores recebidos, conforme descrito no item 13 deste Comunicado.

#### **15. Acompanhamento da solicitação**

Após o protocolo, o beneficiário poderá acompanhar toda a tramitação da solicitação diretamente no SISSUB - Cana-de-Açúcar.

O sistema permitirá consultar, entre outras informações:

- situação da solicitação;
- documentos enviados;
- notificações emitidas;
- exigências pendentes;
- histórico das conferências;
- aprovação ou cancelamento da solicitação; e
- informações relativas ao pagamento.

É responsabilidade do beneficiário manter seus dados cadastrais, bancários e de contato atualizados no SICAN durante toda a execução do Programa.

Durante todo o período de conferência da documentação, o beneficiário poderá acompanhar, por meio do SISSUB - Cana-de-Açúcar, a situação da solicitação, inclusive as fases de conferência da documentação, atendimento de pendências, aprovação e encaminhamento para pagamento.

## **16. Disposições finais**

A apresentação da solicitação implica a plena concordância do beneficiário com as regras estabelecidas na Medida Provisória nº 1.374, de 30 de junho de 2026, no Decreto regulamentador, neste Comunicado e nos demais atos complementares editados pela Conab.

Os casos omissos e as dúvidas relativas à execução do Programa serão dirimidos pela Superintendência de Operações Comerciais (Suope), por intermédio da Gerência de Operações Especiais (Geope), observadas as competências regimentais da Companhia.

Informações complementares, orientações e comunicados referentes ao Programa serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Conab:

<https://www.gov.br/conab/pt-br/atuacao/comercializacao/subvencao-cana-de-acucar>.

|                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CALENDÁRIO OFICIAL DO PROGRAMA</b>                                                                                                 |
| <b>Programa de Subvenção Econômica Direta aos Produtores Independentes de Cana-de-Açúcar da Região Nordeste<br/>- Safra 2025/2026</b> |

**Datas importantes:**

Período de comercialização da cana-de-açúcar contemplada pelo Programa:

**1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.**

Prazo para protocolar a solicitação e enviar a documentação no SISSUB - Cana-de-Açúcar:

**20 de agosto de 2026 a 30 de outubro de 2026.**

Prazo para atendimento de notificações da Conab:

**Até 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação eletrônica disponibilizada no SISSUB - Cana-de-Açúcar.**

**CALENDÁRIO DAS ETAPAS DO PROGRAMA**

| <b>Etapa</b>                                                                                                  | <b>Período/Data</b>                                                             | <b>Responsável</b>      | <b>Orientações ao beneficiário</b>                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicação do Decreto e do Comunicado Conab                                                                   | Conforme publicação oficial                                                     | Governo Federal / Conab | Marca o início da execução do Programa.                                                                                                                                                                                                   |
| Atualização ou realização do cadastro no SICAN                                                                | A partir da publicação do Comunicado até o encerramento do prazo para protocolo | Beneficiário            | O cadastro deverá estar completo e atualizado.                                                                                                                                                                                            |
| Comercialização da cana-de-açúcar contemplada pelo Programa                                                   | <b>01/08/2025 a 31/07/2026</b>                                                  | Beneficiário            | Somente serão consideradas as operações realizadas dentro desse período.                                                                                                                                                                  |
| Importar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica e solicitar a subvenção por meio do SISSUB – Cana-de-Açúcar. | <b>20/08/2026 a 30/10/2026</b>                                                  | Beneficiário            | A solicitação deverá ser realizada exclusivamente por meio do SISSUB – Cana-de-Açúcar, mediante utilização do login e da senha de acesso ao SICAN. Para o envio dos documentos fiscais, o sistema permitirá exclusivamente o formato XML. |
| Emissão do Recibo de Entrega da Documentação                                                                  | Imediatamente após o protocolo                                                  | SISSUB - Cana-de-Açúcar | O sistema emitirá automaticamente o recibo contendo o número da operação, data, horário e relação dos documentos protocolados. Recomenda-se salvar ou imprimir o recibo.                                                                  |
| Conferência da documentação                                                                                   | Conforme ordem cronológica dos protocolos                                       | Conab                   | A conferência será realizada observando a ordem de protocolo das solicitações que estiverem com a documentação completa.                                                                                                                  |
| Emissão de notificações de pendências, quando necessárias                                                     | Durante a conferência                                                           | Conab                   | As notificações serão disponibilizadas exclusivamente no SISSUB - Cana-de-Açúcar. Não haverá envio de documentos físicos ou por correio.                                                                                                  |
| Regularização das pendências                                                                                  | Até <b>10 dias corridos</b> após a notificação                                  | Beneficiário            | O beneficiário deverá acessar o SISSUB - Cana-de-Açúcar para complementar informações, substituir documentos ou apresentar esclarecimentos solicitados pela Conab.                                                                        |
| Nova conferência da documentação                                                                              | Após o atendimento da notificação                                               | Conab                   | A documentação reapresentada será analisada para verificar o saneamento das pendências identificadas.                                                                                                                                     |

|                                                     |                                                               |       |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aprovação da solicitação                            | Após conclusão da conferência                                 | Conab | Serão aprovadas as solicitações que atenderem integralmente às exigências do Programa.                            |
| Pagamento da subvenção                              | Conforme disponibilidade orçamentária e financeira            | Conab | O pagamento será efetuado na conta bancária cadastrada no SICAN ou por PIX (chave CPF ou CNPJ do beneficiário).   |
| Divulgação da relação de beneficiários e pagamentos | Até o 20º dia do mês subsequente ao fechamento dos pagamentos | Conab | A relação será publicada no sítio eletrônico da Conab, observadas as normas de transparência e proteção de dados. |

### Recomendações importantes ao beneficiário

Para evitar atrasos na conferência ou o indeferimento da solicitação, recomenda-se que o beneficiário:

- mantenha o cadastro no SICAN atualizado antes de iniciar a solicitação;
- confira se todos os documentos obrigatórios foram anexados ao SISSUB - Cana-de-Açúcar;
- verifique se os dados da propriedade rural e das notas fiscais estão compatíveis com o cadastro do SICAN;
- acompanhe periodicamente sua solicitação no SISSUB - Cana-de-Açúcar para verificar eventuais notificações da Conab; e
- não deixe o protocolo da solicitação para os últimos dias do prazo, reduzindo o risco de dificuldades operacionais ou necessidade de correções em tempo insuficiente.

**Importante:** O não atendimento das notificações emitidas pela Conab dentro do prazo estabelecido poderá resultar no cancelamento da solicitação e na perda do direito ao recebimento da subvenção econômica.

## CANAIS DE ATENDIMENTO

Durante a execução do Programa de Subvenção Econômica aos Produtores Independentes de Cana-de-Açúcar da Região Nordeste, os beneficiários poderão utilizar os seguintes canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas e solução de problemas relacionados aos sistemas eletrônicos utilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

### 1. Suporte ao SISSUB - Cana-de-Açúcar

Destinado ao atendimento de questões relacionadas à utilização do Sistema de Controle das Operações de Subvenção (SISSUB - Cana-de-Açúcar), incluindo, entre outros:

- acesso ao sistema;
- dificuldades de autenticação;
- indisponibilidade do sistema;
- dúvidas sobre protocolo da solicitação;
- envio de documentos;
- acompanhamento da solicitação;
- atendimento de diligências; e
- demais questões operacionais relacionadas ao SISSUB.

| Unidade Responsável    | Gerência de Operações Especiais (Geope)                            |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| E-mail                 | <a href="mailto:conab.sca@conab.gov.br">conab.sca@conab.gov.br</a> |
| Telefone               | 61 3774-6718                                                       |
| Horário de Atendimento | 8h às 18h                                                          |

### 2. Suporte ao SICAN

Destinado ao atendimento de questões relacionadas ao Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (SICAN), incluindo:

- cadastro de beneficiários;
- atualização cadastral;
- recuperação de acesso;
- alteração de dados cadastrais;
- atualização da propriedade rural;
- inconsistências cadastrais; e
- demais assuntos relacionados ao SICAN.

| Unidade Responsável    | Gerência de Execução Operacional (Gerop)                   |
|------------------------|------------------------------------------------------------|
| E-mail                 | <a href="mailto:sican@conab.gov.br">sican@conab.gov.br</a> |
| Telefone               | 61 3312-6262                                               |
| Horário de Atendimento | 8h às 18h                                                  |

### 3. Atendimento da Superintendência Regional da Conab

As dúvidas relacionadas à interpretação das regras do Programa, à documentação exigida e aos procedimentos operacionais poderão ser encaminhadas à Superintendência Regional da Conab da Unidade da Federação onde se localiza a produção.

| UF                  | Unidade Responsável                                                                                                                             | Contato                          |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Alagoas             | Gerência de Operações e de Suporte Estratégico (GEOSE/AL)                                                                                       | (82) 3512-5569                   |
| Bahia               | Setor de Operações Comerciais (SECOM/BA)                                                                                                        | (71) 3417-8610                   |
| Ceará               | Gerência de Operações (GEOPE/CE)                                                                                                                | (85) 2222-0511                   |
| Maranhão            | Setor de Operações e Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento (SEOP/MA)<br>Setor de Apoio à Logística e Gestão da Oferta (SEGEO/MA)  | (98) 2109-1312<br>(98) 2109-1339 |
| Paraíba             | Setor de Apoio à Logística e Gestão da Oferta (SEGEO/PB)                                                                                        | (83) 3215-8120                   |
| Pernambuco          | Gerência de Operações (GEOPE/PE)<br>Setor de Operações Comerciais (SECOM/PE)                                                                    | (81) 3787-7317<br>(81) 3787-7318 |
| Piauí               | Setor de Operações e Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento (SEOP/PI)                                                              | (86) 3194-5411                   |
| Rio Grande do Norte | Gerência de Operações e de Suporte Estratégico (GEOSE/RN)<br>Setor de Operações e Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento (SEOP/RN) | (84) 4006-7601<br>(84) 4006-7621 |
| Sergipe             | Setor de Apoio à Logística e Gestão da Oferta (SEGEO/SE)                                                                                        | (79) 3198-3515                   |

#### Importante!

Os canais de suporte aos sistemas destinam-se exclusivamente ao atendimento de questões técnicas relacionadas ao funcionamento do **SISSUB - Cana-de-Açúcar** e do **SICAN**.

As dúvidas relativas às regras do Programa, à documentação exigida, à análise das solicitações e aos procedimentos administrativos deverão ser encaminhadas à Superintendência Regional da Conab competente ou aos canais oficiais indicados no Comunicado.



Documento assinado eletronicamente por **NAIARA ANDREOLI BITTENCOURT, Diretor (a) Executivo (a) Substituto (a) - Conab**, em 18/08/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 18/08/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55407551** e o código CRC **CEA306C2**.